TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Araraquara
FORO DE ARARAQUARA - 1ª VARA CÍVEL
Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo
CEP: 14801-425 - Araraquara - SP
Telefone: (16) 2108-1138 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 11 de junho de 2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dra. Luiz Claudio Sartorelli. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Regina Célia Bevilaqua, digitei.

Processo nº:	**0004672-23.2012.8.26.0037**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente:	Fábio Izique Chebabi
Executado:	Susane Maria de Rezende Pellegrino

DECISÃO

Vistos.

Fls. 776/82: Defiro a penhora que deverá recair sobre a parte ideal de 50% que a executada possui sobre o imóvel descrito na matrícula nº 33.385 do 1º CRI de JAÚ - SP, nomeando-a depositária em face do que dispõe o § 1º do artigo 845 do Código de Processo Civil, sendo desnecessário a lavratura do termo de penhora.

Deverá o patrono da parte exequente recolher os emolumentos previstos no Provimento CSM 2684/2022, no valor de R$ 35,36 (cód. 434-1) e após, encaminhe-se ordem de averbação da penhora pelo sistema ARISP e envio do respetivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Fica a parte executada intimada da penhora, na pessoa de seu procurador e advogado constituído nos autos, via DJE.

Após o recolhimento dos emolumentos ou diligência, intime-se o cônjuge acerca da penhora do prazo previsto no artigo 525, § 1º, inciso IV do CPC.

Int.

Araraquara, 11 de junho de 2024.

Luiz Claudio Sartorelli
Juíza de Direito
(assinatura eletrônica)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO SARTORELLI, liberado nos autos em 11/06/2024 às 14:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004672-23.2012.8.26.0037 e código NH8IJpvf.